



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.410

De 16 de janeiro de 2025.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 11990

23 / 01 / 25 Pg. 2

Angélica C. Quinti

Procuradora Jurídica - PMO

Reestrutura o quadro de servidores da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, altera os valores da tabela de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro de servidores da Câmara Municipal de Orlandia, fica reestruturado da seguinte forma:

Cargos de provimento efetivo

Qte.	Denominação	Ref:
01	Procurador Jurídico	07
01	Motorista	02
01	Contador	03
01	Zelador	01
01	Auxiliar Legislativo e Administrativo (vago)	02
01	Diretor de Secretaria (vago)	08

Cargos de provimento em comissão

Qte.	Denominação	Ref:
01	Assessor do Gabinete da Presidência	04
01	Chefe do Gabinete da Presidência	08

Art. 2º. A tabela de referência de vencimentos mensais passará a observar os seguintes valores:

Ref:	Valores R\$
01	4.661,48
02	5.434,19
03	6.096,35
04	6.951,20
05	7.381,21
06	8.677,85
07	11.430,68
08	11.788,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

09	13.557,08
10	15.590,64
11	17.929,24
12	20.618,62

Art. 3º. Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento em vigor e consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados à presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições de idêntica natureza em contrário.

Orlândia, 16 de janeiro de 2025.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal